INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 108 – PUBLICADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL III - SETEMBRO DE 2020

DECRETO

DECRETO N.º 189/2020, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece novas medidas a serem adotadas por pessoas físicas e jurídicas, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando que o artigo 196 da Constituição da República prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;
Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo;
Considerando o Decreto 525/2020 de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;
Considerando que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;
Considerando a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19; e,
Considerando o Decreto Municipal nº 36/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19)
Considerando a Portaria SES n. 592, de 17 de agosto de 2020;
DECRETA:
Art. 1.º Os serviços de alimentação não essenciais, restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres estão autorizados a funcionar, a partir desta data, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observadas as normas da Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020, e observadas as regras contidas nos decretos municipais, e as seguintes condições:
I - A entrada de pessoas para consumo no local fica restrita até às 23 horas, podendo o cliente permanecer no local até, no máximo, às 23h59min.
II – Após às 23h, para novos atendimentos, os serviços de alimentação não essenciais poderão funcionar somente na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta ou drive thru.
Art. 2.º Fica autorizada a prática de futebol recreativo, nos termos da Portaria 664, de 3 de setembro de 2020.
Art. 3.º Fica revogada a alínea “a” do Inciso III, do art. 4.º, do Decreto Nº 145, de 30 de julho de 2020, autorizando o funcionamento, sem restrição de horários, dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, mantendo as demais regras estabelecidas.
Art. 4.º Fica autorizada, a partir desta data, a atividade de promotores de vendas e promotores de merchandising, bem como, de abordagem em vendas e degustação, em supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, fruteiras, feiras livres, peixarias, lojas de venda de produtos alimentícios, lojas de venda de salgados, doces, bolos e tortas.
Art. 5.º Este decreto não revoga outras normas vigentes que se aplicam a pandemia de COVID-19, desde que mais restritivas.
Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 4 de setembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 4 de setembro de 2020.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 049, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020
Prorroga prazo da Comissão Temporária Julgadora de Avaliação dos Títulos apresentados pelos servidores desta Casa Legislativa, designada pela Portaria nº 043, de 06 de agosto de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 21, II e 28 II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, c,c com a Lei nº 4454/2019 em sua Seção IV;
Considerando o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária Julgadora de Avaliação dos Títulos apresentados pelos Servidores desta Casa Legislativa, designada pela Portaria nº 043, de 06 de agosto de 2020
Resolve:
Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão Temporária Julgadora de Avaliação dos Títulos apresentados pelos servidores desta Casa Legislativa, designada pela Portaria nº 043, de 06 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se

Ver. RODRIGUES MENDES
Presidente

VERª SILVIA MENDES
1ª Secretária

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA- SC

RESOLUÇÃO Nº 15
de 18 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Içara/SC, Gestão 2020/2022, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Içara/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal Nº 3.849 de 10 de maio de 2016 e a Assembleia Geral Extraordinária Virtual de 18 de agosto de 2020, e;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 17, inciso II do § 1º e o § 4º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

A Lei nº 3.849 de 10 de maio de 2016, artigo 5º, § 5º, que dispõe sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

A Resolução nº 07, de 28 de maio de 2020, que altera a Resolução CNAS nº 38, de 21 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS para compor a Gestão 2020-2022.

O Caderno de Orientações CNAS de março de 2014 que trata do Processo Eleitoral dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

O Decreto Municipal N.º 036/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

O Decreto Municipal N.º 037/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020 que declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência e dá outras providências;

A Assembleia Geral Extraordinária do CMAS realizada virtualmente em 18 de agosto de 2020, na qual foi discutido sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS para o biênio 2020 – 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir processo eleitoral para a representação da sociedade civil, que elegerá os representantes dos segmentos de: usuários e/ou organizações de usuários da assistência social, entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS e entidades de trabalhadores do setor para atuação no Conselho Municipal de Assistência Social de Içara/ SC, Gestão 2020/2022.

§1º O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2020/2022 do CMAS dar-se-á conforme prevê o artigo 5º, § 5º da Lei nº 3.849 de 10 de maio de 2016, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, sob a supervisão do Ministério Público.

§ 2º A Assembleia de Eleição de que trata o caput realizar-se-á virtualmente no dia 08 de outubro de 2020, convocada por meio do Edital que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral instituída pela Assembleia Geral Extraordinária do CMAS realizada virtualmente em 18 de agosto de 2020, composta por quatro representantes da Sociedade Civil, que não concorrerão ao pleito eleitoral, sendo: representante dos Trabalhadores do SUAS (Deise Mariano Macedo – Psicóloga CRP 12ª, nº 11932 e Ione Anhaia dos

Santos - Assistente Social - CRESS 12 ª, nº 3024), representante de Entidades – Associação Beneficente Berço dos Anjos (Maria da Glória Rebelo Antônio) e representantes de usuários (Ana Maria Flores - usuária do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV/EFIAS).

§1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição Virtual, sendo responsável por organizar, acompanhar e realizar, juntamente com os demais conselheiros todas as etapas do processo de eleição.

§2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

§1º Elaborar Resolução que regulamenta o processo de eleição com as fases de execução;

§2º Elaborar o Edital do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2020/2022, e encaminhar para deliberação do pleno do CMAS;

§3º Divulgar o Processo Eleitoral junto aos segmentos que fazem parte da Composição do CMAS;

§4º Elaborar o Regimento Interno da Assembleia Eleitoral;

§5º Receber e analisar, juntamente com a Secretaria Executiva, os documentos enviados pelos candidatos e habilitar as candidaturas de usuários, de organizações de usuários, entidades de assistência social, e entidades de trabalhadores do setor;

§6º Divulgar a relação dos representantes habilitados e não habilitados ao processo de eleição;

§7º Receber e analisar os recursos apresentados pelas entidades e candidatos não habilitados, julgar os pedidos de recursos e dar parecer final;

§8º Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do setor;

§9º Conduzir a Assembleia de eleição e apurar os votos;

§10 Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

§11 Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 4º Poderão candidatar-se as vagas os seguintes segmentos:

1. Representantes dos usuários e de organizações de usuários da assistência social:

1.1. Usuários: cidadãos, sujeitos de direitos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os quais poderão estar organizados das seguintes formas:

a) grupos que tem como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;

b) movimentos sociais, associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Parágrafo único. Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência e funcionamento de, no mínimo, dois anos, por meio de: - um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal; - relatório de atividades ou de reuniões do movimento; - documento oficial de sua criação e existência.

1.2. Organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso, de acordo com a Resolução CNAS nº 11 de 23 de setembro de 2015.

2. Representantes de entidades e organizações de assistência social:

Entidades e Organização de Assistência Social são aquelas devidamente inscritas no CMAS, que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, benefícios conforme Decreto nº 6.308/2007, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

3. Representantes de entidades de trabalhadores do setor:

Associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de

Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, no Sistema Único de Assistência Social e de acordo com as Resoluções CNAS nº 17/2011, 09/2014 e 06/2015.

Parágrafo único: As entidades de trabalhadores eleitas deverão indicar para conselheiros, preferencialmente, profissionais que atuem nos serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais da Política de Assistência Social do município de Içara/SC.

Art. 5º As inscrições de candidaturas deverão ser feitas no período de 08 de setembro a 30 de setembro de 2020, através do e-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com e/ou entrega em meio físico dos documentos para a inscrição na Sede da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, para a Secretaria Executiva situada na:

Rua: Donato Valvassori, nº 667

Centro

Içara/SC

CEP 88.820-000

Telefones: (48) 3431-3597 ou 3431-3598

Parágrafo único. Não será admitida nenhuma inscrição fora do período determinado no caput deste artigo.

Art. 6º As inscrições das candidaturas serão aceitas mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Usuários da Assistência Social:

a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo candidato, conforme Anexo II;

b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato;

c) Declaração emitida por coordenador de CRAS, CREAS, Serviços de Alta Complexidade, ou por representante legal de entidades de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, identificando sua participação, conforme anexo VI.

II - Organizações de usuários da Assistência Social:

a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo representante legal e pelo representante para a eleição, conforme Anexo III;

b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do representante;

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;

d) Estatuto social (apenas para as entidades que não dispõe de cópia nos arquivos da Secretaria Executiva dos Conselhos, ou que apresentarem alterações posteriores).

III – Entidades e Organizações, serviços, programas e projetos de Assistência Social

a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo representante legal e pelo representante para a eleição, conforme Anexo IV;

b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do representante para a eleição;

c) Ata de eleição da atual diretoria

IV - Entidades de trabalhadores do setor

a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo representante legal e pelo representante para a eleição, conforme Anexo V;

b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do representante para a eleição;

c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;

d) Estatuto social (apenas para as entidades que não dispõe de cópia nos arquivos da Secretaria Executiva dos Conselhos ou que apresentarem alterações posteriores).

Parágrafo único: Todos os documentos deverão ser escaneados e enviados no e-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com, sendo que os requerimentos deverão estar devidamente assinados e/ou entregues em meio físico no endereço constante no Art.5º desta Resolução.

Art. 7º As entidades e organizações inscritas para disputar as vagas dos segmentos previstos no Art. 4º - 1.2, 2 e 3, deverão indicar na ficha de inscrição “representantes” para o processo eleitoral.

Parágrafo único: É vedada a inscrição do mesmo candidato ou representante para mais de uma entidade ou segmento.

Art. 8º Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de relação a ser divulgada pela Comissão Eleitoral junto aos endereços eletrônicos informados no requerimento de inscrição, no dia 02 de outubro de 2020.

§ 1º Da decisão que indeferir a inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral, até o dia 05 de outubro de 2020.

§ 2º O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado no dia 06 de outubro de 2020 no endereço eletrônico na página www.icara.sc.gov.br e nos endereços eletrônicos das entidades inscritas.

Art. 9º A eleição será realizada em Assembleia de Eleição Virtual, por meio da Plataforma Google Meet através de link de acesso a ser disponibilizado aos participantes habilitados, no dia 08 de outubro de 2020, em primeira convocação às 8h30min, com 50% (cinquenta por cento) mais uma das entidades inscritas por segmento, e em segunda convocação às 08h45min, com qualquer número e seu término será às 11h30min do mesmo dia.

Art. 10 Serão eleitos nove representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) quatro representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b) três representantes de entidades e organizações, serviços, programas e projetos de assistência social, devidamente inscrito no CMAS; e

c) dois representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Art. 11 Participarão do processo de votação em assembleia virtual os candidatos e representantes habilitados para concorrer às vagas previstas no Art. 10, munidos obrigatoriamente de CPF para acessar a Plataforma Google Forms.

§ 1º No impedimento da presença do candidato/eleitor (a) e do eleitor(a) indicado na ficha de inscrição, para o substituto deverá ser apresentada procuração assinada pelo representante legal da entidade até 48 horas antes da realização da Assembleia de Eleição Virtual, através do e-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com ou em meio físico conforme endereço constante no Art.5º.

§ 2º No caso da impossibilidade de comparecimento do usuário titular, este poderá ser substituído por um suplente, previamente escolhido entre seus pares.

Art. 12 A Assembleia de Eleição Virtual proceder-se-á da seguinte forma e a Comissão Eleitoral realizará as ações abaixo relacionadas:

I – Abrir Sala de Reunião na plataforma no Google Meet e disponibilizar o link para a participação dos candidatos (as)/eleitores(as) e eleitores(a) habilitados a participarem do pleito dos três segmentos;

II - Fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição Virtual, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pela plenária do CMAS, conforme o Art. 9º;

III – Disponibilizar espaço para que os candidatos que desejarem possam se apresentar na Assembleia Virtual, sendo que cada candidato (a) terá até 2 (dois) minutos para esta ação;

IV – Disponibilizar na Plataforma Google Forms as informações especificadas dos três segmentos participantes do processo eleitoral separadamente, contendo a nominata dos candidatos (as)/eleitores (as) habilitados a participarem do pleito;

V – Orientar que o acesso ao formulário dar-se-á através do link de acesso apenas com o CPF dos candidatos (as)/eleitores(as) e eleitores(a) habilitados a participarem do pleito;

VI - Acompanhar até às 11h30min horas o andamento da votação na Plataforma Google Forms dos três segmentos;

VII - Proceder à apuração de votos na Plataforma Google Forms proveniente da votação dos candidatos (as) /eleitores (as), e eleitores (as) habilitados (as);

VIII - Declarar os (as) candidatos (as) eleitos (as) para os três segmentos, após o término da votação e da apuração;

IX - Fazer a leitura e aprovação da ata da Assembleia de Eleição Virtual, após a conclusão de todas as etapas da Assembleia de Eleição Virtual.

Art. 13 Os formulários de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no Art. 10 deste regulamento, por ordem Alfabética.

§ 1º No caso dos representantes de usuários, serão listados os nomes dos candidatos;

§ 2º Os eleitores inscritos deverão votar em 01 (um) representante do seu segmento.

Art. 14 Serão considerados votos nulos aqueles em que o eleitor manifestar sua vontade de anular o voto na Assembleia de Eleição Virtual.

§ 1º Para que aconteça votos nulos é necessário que o eleitores (as) habilitados (as) assinalem o campo específico contido no formulário da Plataforma Google Forms a opção (NULO).

Art. 15 Serão considerados votos brancos aquele em que o eleitor não manifestar preferência por nenhum dos candidatos na Assembleia de Eleição Virtual.

§ 1º Para que aconteça votos brancos é necessário que o eleitores (as) habilitados (as) assinalem o campo específico contido no formulário da Plataforma Google Forms a opção (BRANCO).

Art. 16 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral ao final da votação, que somará o número de votos, sendo que serão consideradas eleitas como titulares entidades ou usuários que obtiverem o maior número de votos por segmento e como suplentes as subsequentes na ordem de classificação por segmento.

§ 1º Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas a este, cabe a Comissão Eleitoral proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º Em caso de empate será considerada eleita à entidade com fundação mais antiga. No caso de representantes de usuários será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º Os candidatos que não forem eleitos permanecerão listados por ordem do número de votos, como suplentes e serão chamadas a compor o CMAS no caso de vacância até o final da gestão.

Art. 17 Os representantes de usuários eleitos, de acordo com as vagas do segmento previsto no Art. 4º - 1.1 assumirão automaticamente como Conselheiros, após nomeação por Decreto Municipal.

Art. 18 As entidades eleitas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da eleição, para indicar de forma definitiva os conselheiros titulares e suplentes, conforme o caso, que as representarão, especificando em documento oficial, assinado pelo representante legal, a sua função junto a entidade, serviço, programa ou projeto, além de cópia de RG e CPF.

Art. 19 As entidades e organizações de assistência social que tiverem sua inscrição cancelada junto ao CMAS durante o período de eleição perderão o direito de concorrer a uma das vagas. Se a inscrição da entidade for cancelada durante a gestão 2020/2022, esta perderá o mandato em vigor, sendo substituída pela suplente, conforme Art. 16 § 3º deste regulamento.

Art. 20 Será comunicado ao Ministério Público a realização do processo eleitoral para que fiscalize e acompanhe seu andamento.

Art. 21 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 22 A nomeação dos conselheiros eleitos será dada pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, juntamente com os representantes governamentais indicados, seguida da sua posse.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Içara/SC, 18 de agosto de 2020.

Cristiane de Souza

Presidente do CMAS

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS GESTÃO 2020/2022

Data	Atividade
08/09 a 30/09	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº 15/2020 perante a Comissão Eleitoral para entidades candidatas e/ou eleitoras.

02/10	Divulgação da relação nominal de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do setor habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.
05/10	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
06/10	Prazo final para julgamento de recursos apresentados.
08/10	Assembleia de Eleição.
09/10	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
13/10	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros.
14/10	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2020/2022.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO para os Usuários da Assistência Social

À comissão eleitoral.

De acordo com a Resolução nº 015/2020 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como: Representante de Usuários da Assistência Social.

Identificação: Nome:_____ RG:_____

CPF:_____

Endereço:_____

Telefone: ( ) _____

Endereço Eletrônico:_____

Referência para contatos:_____

Serviço, programa, projeto ou beneficio e local que participa: _____

Anexa documentação solicitada no Art. 6º - I da Resolução 015/2020.

Içara, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO de Organizações de usuários da Assistência Social

À comissão eleitoral.

De acordo com a Resolução nº 015/2020 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como representante de Organizações de usuários da Assistência Social.

Nome da entidade/organização: _____ CNPJ: _____

Telefone: ( ) _____

Endereço:_____

Endereço Eletrônico:_____

Finalidade:_____

Nome do Responsável Legal (presidente): _____

Identificação do (a) representante para a eleição:

Nome:_____

RG: _____ CPF:_____

Endereço:_____

Telefone:( )_____

Endereço Eletrônico:_____

Anexa documentação solicitada no Art. 6º - II da Resolução 015/2020.

Içara, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do (a) representante para a eleição

Anexo IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Entidades e Organizações, serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social

À comissão eleitoral.

De acordo com a Resolução nº 015/2020 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como: Representantes de Entidades e Organizações, serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Nome da entidade: _____

ou Nome do Serviço/Programa/projeto: _____

CNPJ: _____ Telefone: () _____

Endereço:_____

Endereço Eletrônico:_____

Nome do Responsável Legal (presidente): _____

Número da inscrição no CMAS de Içara: _____

Identificação do (a) representante para a eleição:

Nome: _____

RG: _____ CPF:_____

Endereço:_____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico:_____

Anexa documentação solicitada no Art. 6º - III da Resolução 015/2020.

Içara, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal Assinatura do (a) Representante para a eleição (a).

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO de Entidades de trabalhadores do setor

À comissão eleitoral.

De acordo com a Resolução nº 015/2020 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como: Representantes de Entidades de trabalhadores do setor

Nome da organização: _____

CNPJ: _____

Endereço:_____

Telefone: ( ) _____

Endereço Eletrônico:_____

Nome do Responsável Legal (Presidente): _____

Finalidade da entidade: _____

Identificação do (a) Representante para a eleição:

Nome: _____

RG: _____ CPF:_____

Endereço:_____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico:_____

Anexa documentação solicitada no Art. 6º - IV da Resolução 015/2020.

Içara, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do (a) Representante para a eleição

ANEXO VI

Modelo de DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação no processo eleitoral para eleição dos representantes de usuários na composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Içara/CMAS, Gestão 2020/2022 que o Sr.(a) _____ é usuário(a) do Serviço/programa/projeto/benefício _____ da Política de Assistência Social, cujas atividades são desenvolvidas junto a _____.

Nome:

CPF:

Assinatura do Coordenador/responsável legal pela entidade, serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.

EDITAL CMAS Nº 01/2020
04 de setembro de 2020

Convocação para a Assembleia de Eleição dos representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Içara/SC CMAS, Gestão 2020-2022.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo por base a Lei n° 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS - alterada pela lei n° 12.435/2011, a Lei do CMAS nº 3.849 de 10 de maio de 2016, que revoga a Lei nº. 1.180 de 28/12/1995, a Resolução CNAS N° 237/2006 e Resolução CMAS nº 015/2020,

CONVOCA os representantes da sociedade civil para a Assembleia de Eleição Virtual dos representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a Gestão 2020/2022, que ocorrerá por meio da Plataforma Google Meet através de link de acesso a ser disponibilizado aos participantes habilitados, no dia 08 de outubro de 2020, em primeira convocação às 8h30min, com 50% (cinquenta por cento) mais uma das entidades inscritas por segmento, e em segunda convocação às 08h45min, com qualquer número e seu término será às 11h30min do mesmo dia.

1. Da Composição do Conselho:
Conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.849/2016 do CMAS - Içara, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:
I – 9 (nove) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:
a) 4 (quatro) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura
e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Administração e
f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento
II – 9 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em Assembléia especialmente convocada para este fim:
a) 4 (quatro) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência;
b) 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, de acordo com a legislação.
c) 2 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor.
2. Do Processo de Habilitação dos candidatos e eleitores:
Poderão candidatar-se as vagas os seguintes segmentos:
2.1 Representantes dos usuários e de organizações de usuários da assistência social:
2.1.1 Usuários: cidadãos, sujeitos de direitos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os quais poderão estar organizados das seguintes formas:
a) grupos que tem como objetivo a luta por direitos, reconhecidos como legítimos;
b) movimentos sociais, associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.
Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência e funcionamento de, no mínimo, dois anos, por meio de: - um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal; - relatório de atividades ou de reuniões do movimento; - documento oficial de sua criação e existência.
2.1.2 Organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso, de acordo com a Resolução CNAS nº 11 de 23 de setembro de 2015.
2.2 Representantes de entidades e organizações de assistência social:
2.2.1 Entidades e Organização de Assistência Social são aquelas devidamente inscritas no CMAS, que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011, nº 34/2011, benefícios conforme Decreto nº 6.308/2007, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

2.3 Representantes de entidades de trabalhadores do setor:
2.3.1 Associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social, na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, no Sistema Único de Assistência Social e de acordo com as Resoluções CNAS nº 17/2011, 09/2014 e 06/2015.
2.4 As entidades de trabalhadores eleitas deverão indicar para conselheiros, preferencialmente, profissionais que atuem nos serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais da Política de Assistência Social do município de Içara/SC.
2.5 As inscrições de habilitação para candidatos e eleitores deverão ser feitas no período de 08 de setembro a 30 de setembro de 2020, através do e-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com e/ou entrega em meio físico dos documentos para a inscrição na Sede da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, para a Secretaria Executiva situada na:
Rua: Donato Valvassori, nº 667
Centro
Içara/SC
CEP 88.820-000
Telefones: (48) 3431-3597 ou 3431-3598
2.6 Não será admitida nenhuma inscrição fora do período determinado no caput deste artigo.

3. Dos documentos para a Habilitação dos candidatos e eleitores e divulgação do resultado dos participantes aptos ao pleito eleitoral:
As inscrições de habilitação para candidatos e eleitores serão aceitas mediante apresentação dos seguintes documentos:
3.1 Usuários da Assistência Social:
a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo candidato, conforme Anexo II;
b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato;
c) Declaração emitida por coordenador de CRAS, CREAS, Serviços de Alta Complexidade, ou por representante legal de entidades de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, identificando sua participação, conforme anexo VI.
3.2 Organizações de usuários da Assistência Social:
a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo representante legal e pelo representante para a eleição, conforme Anexo III;
b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do representante;
c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
d) Estatuto social (apenas para as entidades que não dispõe de cópia nos arquivos da Secretaria Executiva dos Conselhos, ou que apresentarem alterações posteriores).
3.3 Entidades e Organizações, serviços, programas e projetos de Assistência Social
a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo representante legal e pelo representante para a eleição, conforme Anexo IV;
b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do representante para a eleição;
c) Ata de eleição da atual diretoria
3.4 Entidades de trabalhadores do setor
a) Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo representante legal e pelo representante para a eleição, conforme Anexo V;
b) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF do representante para a eleição;
c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
d) Estatuto social (apenas para as entidades que não dispõe de cópia nos arquivos da Secretaria Executiva dos Conselhos ou que apresentarem alterações posteriores).
3.5 Todos os documentos deverão ser escaneados e enviados no e-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com, sendo que os requerimentos deverão estar devidamente assinados. Ou também realizar a entrega documental em meio físico no endereço constante no item 2.5 deste Edital.
3.6 As entidades e organizações inscritas para disputar as vagas dos segmentos de Organizações de usuários da Assistência Social, Entidades e Organizações, serviços, programas e projetos de Assistência Social e Entidades de trabalhadores do setor, deverão indicar na ficha de inscrição “representantes” para o processo eleitoral.
3.7 É vedada a inscrição de habilitação do mesmo candidato, representante e eleitor para mais de uma entidade ou segmento.
3.8 Terminado o prazo de inscrição de habilitação, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de relação de candidatos e eleitores a ser divulgada pela Comissão Eleitoral junto aos endereços eletrônicos informados no requerimento de inscrição, no dia 02 de outubro de 2020.
3.9 Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até o dia 05 de outubro de 2020, no endereço já mencionado no item 2.5 deste Edital.
3.10 O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado no dia 06 de outubro de 2020 no endereço eletrônico na página www.icara.sc.gov.br e nos endereços eletrônicos das entidades inscritas.
4. Da Comissão Eleitoral:
4.1 A Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução CMAS nº 015 de 18.08.2020, é composta por quatro representantes indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Içara, com as seguintes atribuições:

a) Elaborar o Edital do Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2020/2022, e encaminhar para deliberação do pleno do CMAS;
b) Divulgar o Processo Eleitoral junto aos segmentos que fazem parte da Composição do CMAS;
c) Elaborar o Regimento Interno da Assembleia Eleitoral;
d) Convidar o Ministério Público para participar da Assembleia Eleitoral;
e) Receber e analisar, juntamente com a Secretaria Executiva, os documentos enviados pelos candidatos e habilitar as candidaturas de usuários, de organizações de usuários, entidades de assistência social, e entidades de trabalhadores do setor;
f) Divulgar a relação dos representantes habilitados e não habilitados ao processo de eleição;
g) Receber e analisar os recursos apresentados pelas entidades e candidatos não habilitados, julgar os pedidos de recursos e dar parecer final;
h) Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades dos trabalhadores do setor;
i) Conduzir a Assembleia de eleição e apurar os votos;
j) Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;
k) Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.
l) Articular com a rede socioassistencial pública, governamental e não governamental, para mobilizar a participação e inscrição dos usuários no processo eleitoral;
m) Elaborar formulário na Plataforma Google Forms para a realização da votação;
n) Divulgar o processo na mídia e outros meios;
o) Publicizar o processo eletivo junto às entidades e organizações de assistência social, organizações de usuários e entidades de trabalhadores do SUAS;
p) Eleger a Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição (presidente, vice e secretário);

5. Da Assembléia de Eleição Virtual:
5.1 A Assembleia de Eleição Virtual terá dois momentos:
A - Instalação da Assembléia Eleitoral pela Comissão Eleitoral;

B - Composição da Mesa Coordenadora da Assembléia de Eleição.
5.2 Para a instalação da Assembléia de Eleição a Comissão Eleitoral terá como atribuições:

I – Abrir Sala de Reunião na plataforma no Google Meet e disponibilizar o link para a participação dos candidatos (as)/eleitores(as) e eleitores(a) habilitados a participarem do pleito dos três segmentos;

II - Eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

III- Fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição Virtual, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pela plenária do CMAS, conforme o Art. 9º da Resolução CMAS 015/2020;

IV – Disponibilizar espaço para que os candidatos que desejarem possam se apresentar na Assembleia Virtual, sendo que cada candidato (a) terá até 2 (dois) minutos para esta ação;

V – Disponibilizar na Plataforma Google Forms as informações especificadas dos três segmentos participantes do processo eleitoral separadamente, contendo a nominata dos candidatos (as)/eleitores (as) habilitados a participarem do pleito;

VI – Orientar que o acesso ao formulário dar-se-á através do link de acesso apenas com o CPF dos candidatos (as)/eleitores(as) e eleitores(a) habilitados a participarem do pleito;

VII - Acompanhar até às 11h30min horas o andamento da votação na Plataforma Google Forms dos três segmentos;

VIII - Proceder à apuração de votos na Plataforma Google Forms proveniente da votação dos candidatos (as) /eleitores (as), e eleitores (as) habilitados (as);

IX - Declarar os (as) candidatos (as) eleitos (as) para os três segmentos, após o término da votação e da apuração;

X - Fazer a leitura e aprovação da ata da Assembleia de Eleição Virtual, após a conclusão de todas as etapas da Assembleia de Eleição Virtual.

6. Da votação e apuração do resultado final dos candidatos eleitos:
6.1 Participarão do processo de votação em assembleia virtual os candidatos/representantes habilitados para concorrer às vagas previstas no Art. 10, munidos obrigatoriamente de CPF para acessar a Plataforma Google Forms, bem como os eleitores aptos a votar.
6.2 No impedimento da presença do candidato/eleitor (a) e do eleitor(a) indicado na ficha de inscrição, para o substituto deverá ser apresentada procuração assinada pelo representante legal da entidade até 48 horas antes da realização da Assembleia de Eleição Virtual, através do e-mail: conselhoassistenciaicara@gmail.com ou em meio físico conforme endereço constante no item 2.5 deste Edital.
6.3 No caso da impossibilidade de comparecimento do usuário titular, este poderá ser substituído por um suplente, previamente escolhido entre seus pares.
6.4 Os formulários de votação da Plataforma Google Forms listarão todas as entidades e usuários habilitados ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 deste regulamento, por ordem Alfabética.
6.5 No caso dos representantes de usuários, serão listados os nomes dos candidatos.
6.6 Os eleitores inscritos deverão votar em 01 (um) representante do seu segmento.
6.7 Serão considerados votos nulos aqueles em que o eleitor manifestar sua vontade de anular o voto na Assembleia de Eleição Virtual.
6.7.1 Para que aconteçam votos nulos é necessário que os eleitores(as) habilitados(as) assinalem o campo específico contido no formulário da Plataforma Google Forms a opção (NULO).
6.8 Serão considerados votos brancos aquele em que o eleitor não manifestar preferência por nenhum dos candidatos na Assembleia de Eleição Virtual.
6.8.1 Para que aconteçam votos brancos é necessário que os eleitores (as) habilitados (as) assinalem o campo específico contido no formulário da Plataforma Google Forms a opção (BRANCO).
6.9 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral ao final da votação, que somará o número de votos, sendo que serão consideradas eleitas como titulares entidades ou usuários que obtiverem o maior número de votos por segmento e como suplentes as subsequentes na ordem de classificação por segmento.
6.10 Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas destinadas a este, cabe a Comissão Eleitoral proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.
6.11 Em caso de empate será considerada eleita à entidade com fundação mais antiga. No caso de representantes de usuários será considerado eleito o candidato mais idoso.
6.12 Os candidatos que não forem eleitos permanecerão listados por ordem do número de votos, como suplentes e serão chamadas a compor o CMAS no caso de vacância até o final da gestão.
6.13 Os candidatos que assumirem a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.
6.14 Os representantes de usuários eleitos, de acordo com as vagas do segmento previsto no item 2.1.1 deste Edital, assumirão automaticamente como Conselheiros, após nomeação por Decreto Municipal.
6.15 As entidades eleitas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da eleição, para indicar de forma definitiva os conselheiros titulares e suplentes, conforme o caso, que as representarão, especificando em documento oficial, assinado pelo representante legal, a sua função junto a entidade, serviço, programa ou projeto, além de cópia de RG e CPF.
6.16 As entidades e organizações de assistência social que tiverem sua inscrição cancelada junto ao CMAS durante o período de eleição perderão o direito de concorrer a uma das vagas. Se a inscrição da entidade for cancelada durante a gestão 2020/2022, esta perderá o mandato em vigor, sendo substituída pela suplente, conforme item 6.12 deste regulamento.
7. Disposição Finais
7.1 Será comunicado ao Ministério Público a realização do processo eleitoral para que fiscalize e acompanhe seu andamento.
7.2 Terminada a Assembleia de Eleição Virtual, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação dos candidatos eleitos titulares e suplentes.
7.3 A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição Virtual entregará à Presidência do CMAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades de trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial.
7.4 A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 13.10.2020.

7.5 A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2020/2022, dar-se-á até o dia 14.10.2020.
7.6 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.
7.7 Os (as) Conselheiros (as) eleitos (as) neste pleito assumirão os compromissos relacionados na Lei do CMAS e no Regimento Interno, comprometendo-se a participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Comissões de Trabalho do CMAS.

Cristiane de Souza
Presidente do CMAS

ANEXO I

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS GESTÃO 2020/2022

Data	Atividade
08/09 a 30/09	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº 15/2020 perante a Comissão Eleitoral para entidades candidatas e/ou eleitoras.
02/10	Divulgação da relação nominal de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do setor habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e as eleitoras e, ainda, as não habilitadas a participarem do pleito.
05/10	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
06/10	Prazo final para julgamento de recursos apresentados.
08/10	Assembleia de Eleição.
09/10	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil no CMAS.
13/10	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros.
14/10	Posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2020/2022.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO para os Usuários da Assistência Social

À comissão eleitoral.

De acordo com a Resolução nº 015/2020 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como: Representante de Usuários da Assistência Social.

Identificação: Nome:_____ RG:_____
CPF:_____
Endereço:_____
Telefone: ( ) _____
Endereço Eletrônico:_____
Referência para contatos:_____
Serviço, programa, projeto ou benefício e local que participa: _____
Anexa documentação solicitada no Art. 6º - I da Resolução 015/2020.

Içara, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato

Ou

Assinatura do Eleitor

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO de Organizações de usuários da Assistência Social

À comissão eleitoral.

De acordo com a Resolução nº 015/2020 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como representante de Organizações de usuários da Assistência Social.

Nome da entidade/organização: _____ CNPJ: _____
Telefone: ( ) _____
Endereço:_____
Endereço Eletrônico:_____
Finalidade:_____
Nome do Responsável Legal (presidente): _____
Identificação do (a) representante para a eleição:
Nome:_____
RG: _____ CPF:_____
Endereço:_____
Telefone:( )_____
Endereço Eletrônico:_____
Anexa documentação solicitada no Art. 6º - II da Resolução 015/2020.

Içara, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do (a) representante/candidato para a eleição

Assinatura do Eleitor

Anexo IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Entidades e Organizações, serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social

À comissão eleitoral.

De acordo com a Resolução nº 015/2020 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como: Representantes de Entidades e Organizações, serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Nome da entidade: _____
ou Nome do Serviço/Programa/projeto: _____
CNPJ: _____ Telefone: () _____
Endereço:_____
Endereço Eletrônico:_____
Nome do Responsável Legal (presidente): _____
Número da inscrição no CMAS de Içara: _____
Identificação do (a) representante para a eleição:
Nome: _____
RG: _____ CPF:_____
Endereço:_____
Telefone: () _____
Endereço Eletrônico:_____
Anexa documentação solicitada no Art. 6º - III da Resolução 015/2020.
Içara, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do (a) Representante para a eleição (a)

Assinatura do Eleitor

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO de Entidades de trabalhadores do setor

À comissão eleitoral.

De acordo com a Resolução nº 015/2020 venho pelo presente requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS, como: Representantes de Entidades de trabalhadores do setor

Nome da organização: _____

CNPJ: _____
Endereço:_____
Telefone: ( ) _____
Endereço Eletrônico:_____
Nome do Responsável Legal (Presidente): _____
Finalidade da entidade: _____
Identificação do (a) Representante para a eleição:
Nome: _____
RG: _____ CPF:_____
Endereço:_____
Telefone: () _____
Endereço Eletrônico:_____
Anexa documentação solicitada no Art. 6º - IV da Resolução 015/2020.

Içara, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do (a) Representante para a eleição

Assinatura do Eleitor

ANEXO VI

Modelo de DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação no processo eleitoral para eleição dos representantes de usuários na composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Içara/CMAS, Gestão 2020/2022 que o Sr.(a) _____ é usuário(a) do Serviço/programa/projeto/benefício _____ da Política de Assistência Social, cujas atividades são desenvolvidas junto a _____.

Nome:

CPF:

Assinatura do Coordenador/responsável legal pela entidade, serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.